



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME.

O Pregoeiro do Município de Monjolos, designado pela Portaria nº. 02/2021, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante:

De acordo com o Edital publicado pelo referido órgão, em seu termo de referência, os itens 40, 41, 42, 43 e 44 possuem descrição taxativa de que, devem estar embalados em "bolsas", o que restringe a nossa participação e daqueles que, como nós trabalham com a apresentação de Frasco.

A simples inclusão ou alternativa da possibilidade "Frasco", pode gerar uma economia média de 15% na compra ao erário público. A forma de apresentação do produto em nada interfere no princípio ativo ou na qualidade do produto, ambas as apresentações são registradas na Anvisa, qual entendem como mera embalagem. Conforme documento anexo, a forma de apresentação em nada interfere no produto ou em sua qualidade, onde a apresentação em frasco atende todas as qualificações e exigências.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Como as questões abordadas na impugnação referem-se a questões técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionadas ao objeto, solicitei a secretaria responsável que verificasse os apontamentos apresentados pela impugnante e manifestasse a respeito.

Deste modo, o Sr. Luís Cláudio de Andrade Malaquias, Farmacêutico, manifestou-se favorável aos argumentos apresentados:



RELATÓRIO

Declaro procedente a impugnação por motivo do material que condiciona as embalagens de Soro Fisiológico 250ml e 500ml. As embalagens em frascos são similares funcionalmente às em bolsas para acondicionar o referido produto, garantindo a manutenção da estabilidade bem como das características organolépticas e funcionais do mesmo.

Portanto, em atendimento à manifestação da secretaria requisitante, será feita a retificação do edital e publicada em todos os meios em que o edital foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Peças razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Monjolos, 22 de abril de 2021.



Osmar Martins da Silva
PREGOEIRO



RELATÓRIO

Declaro procedente a impugnação por motivo do material que acondiciona as embalagens de Soro Fisiológico 250ml e 500ml. As embalagens em frascos são similares funcionalmente às em bolsas para acondicionar o referido produto, garantindo a manutenção da estabilidade bem como das características organolépticas e funcionais do mesmo.

Luís Cláudio de Andrade Malaquias

Farmacêutico CRF/MG 30515

Luís Cláudio de Andrade Malaquias
Farmacêutico
CRF/MG - 30515

Monjolos, 20 de abril de 2021